**LEI Nº 2.632, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.009**

"Altera a redação do caput do art. 2º e do caput do art. 5º, e acrescenta o parágrafo único ao artigo 5º, da Lei nº 516, de 27 de junho de 1.991, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências*"*

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**L E I:**

ARTIGO 1º: Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei nº 516, de 27 de junho de 1.991, com redação dada pela Lei nº 303, de 11 de maio de 1.999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"ARTIGO 2º: O Conselho Municipal de Saúde – C.M.S., será composto por 20 (vinte) membros, sendo 20 titulares e 20 suplentes, observadas as "Recomendações para a constituição e Estruturação de Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde", principalmente no percentual de representação, aprovadas pela Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003".*

ARTIGO 2º: Fica alterado o *caput* do art. 5º da Lei nº 516, de 27 de junho de 1.991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"ARTIGO 5º:- Cabe ao Departamento Municipal de Saúde tomar as medidas administrativas necessárias para a efetivação das decisões do Conselho Municipal de Saúde, que terá como Presidente um membro eleito entre os titulares, com mandato de um ano, podendo ser reeleito, com voto aberto."*

ARTIGO 3º: Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 516, de 27 de junho de 1.991, que terá a seguinte redação:

*"Parágrafo Único: A eleição do Presidente do Conselho Municipal de Saúde será realizada após a posse dos membros nomeados."*

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e nove (29.09.2009).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal